



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA

Nº 202

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº  
7.200, DE 12/06/2006

## COMISSÃO DE ESPECIAL

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO  
PMDB      UF  
MA      PÁGINA  
1/1

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## § 3º do art. 48 – EMENDA MODIFICATIVA

## Texto original:

"§ 3º As questões suscitadas por ocasião da adaptação de que trata o caput serão resolvidas pelo Ministério da Educação, ouvido o Conselho Nacional de Educação."

Suprimir no § 3º do art. 48 do Anteprojeto de Lei que Estabelece Normas Gerais da Educação Superior, após a palavra "pelo", a frase "Ministério da Educação, ouvido...", ficando o texto do referido parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 48 ....

§ 3º As questões suscitadas por ocasião da adaptação de que trata o caput serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação."

## JUSTIFICATIVA:

As questões suscitadas por ocasião da adaptação dos estatutos e regimentos das instituições de ensino superior deverão, pela atual legislação, ser analisadas pelo Conselho Nacional de Educação, conforme preceitua a alínea f) do artigo 9º da Lei 9.131, de 24 de novembro de 1995, que atribui à Câmara de Educação Superior do CNE, competência para:

"f) deliberar sobre o credenciamento e o recredenciamento periódico de universidades e centros universitários, com base em relatórios e avaliações apresentados pelo Ministério da Educação, bem assim sobre seus respectivos estatutos;"

A alteração proposta se coaduna perfeitamente com o artigo 90 da atual LDB, que já foi utilizado nesses últimos anos sem criar atritos ou constrangimentos.

/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

/06/06	Gastão Vieira
DATA	ASSINATURA PARLAMENTAR

Deputado Federal  
Gastão Vieira  
Projeto de Lei nº 7.200  
7.200 - 2006-06-12  
2006-06-12 14:44:08